



PAPELETA Nº: 266/2019

PROTOCOLO SIAM Nº: 0686820/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25158/2018/003/2019

MUNICÍPIO: Sete Lagoas

DE: Luan Oliveira de Rezende

Gestor Ambiental – DREG / SUPRAM-CM

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretor – DRCP / SUPRAM-CM

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2019

Prezado Diretor,

Trata-se de processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) da *Antares Empreendimentos Imobiliários LTDA* para a atividade de "loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares".

Foram solicitadas Informações Complementares (IC's) por meio do OFÍCIO Nº 913/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA de 26/08/2019 (Protocolo SIAM: 0535428/2019), documento recebido em 03/09/2019, com prazo de atendimento até 03/10/2019.

Em 26/09/2019, o empreendedor procurou responder a solicitação da SUPRAM apresentando o Ofício ANTARES/SUPRAM/002/2019 (Protocolo SIAM: R0150277/2019). Porém, após análise das informações apresentadas, verificou-se que alguns itens não foram respondidos satisfatoriamente, como segue descrito abaixo:

- O Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) que foi apresentado, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sete Lagoas, encontra-se vencido;
- A proposta de mitigação para os processos erosivos que poderão ocorrer **durante as obras** não foi apresentada, mas sim foi informada a mitigação durante a operação do empreendimento;
- A solução para destinação de resíduos sólidos para local regularizado ambientalmente não foi apresentada. O aterro sanitário de Sete Lagoas não tem processo de licenciamento ambiental concluído, não podendo ser considerado como destino final dos resíduos.

Em 19/09/2019, após orientação da superintendência, solicitamos, por meio do OFÍCIO Nº 1017/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA de 19/09/2019 (Protocolo SIAM: 0607211/2019), que o empreendedor protocolasse o projeto urbanístico aprovado pela prefeitura municipal de Sete Lagoas, documento recebido em 27/09/2019, com prazo de atendimento até 27/10/2019. Verificou-se, em consulta ao SIAM em 30/10/2019, e também através de contato telefônico em 29/10/2019 (feito pelo representante do empreendedor em 29/10/2019) que o protocolo não foi realizado.

Diante do exposto, sugerimos o **arquivamento** do processo administrativo COPAM nº 25158/2018/003/2019, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Decreto Estadual nº 47.383/2018.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

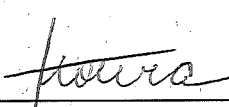
Atenciosamente,

Elaborado por:

Ciente:


Luan Oliveira de Rezende

MASP 1.343.630-8
Gestor Ambiental


Aline Alves de Moura

MASP 1.093.406-5
Diretora Regional de Regularização Ambiental



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 521/2019

Data:
30/10/2019

Documento Nº: 0687416 /2019

Empreendimento: **ANTARES EMPREENDIMENTOS**
IMOBILIÁRIOS LTDA

Município: Sete Lagoas – MG

Assunto: **Processo n.º 25158/2018/003/2019**

De: Vitor Reis Salum Tavares

Unidade Administrativa:
Diretor Regional de Controle
Processual – SUPRAM CM

Para: Nathália Luiza Fonseca Martins

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Senhora Superintendente,

Considerando que foi solicitado ao empreendedor por meio do ofício nº 1017/2019 que protocolasse projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura municipal de Sete Lagoas;

Considerando que segundo verificado no site dos Correios o ofício foi devidamente entregue ao destinatário (protocolo nº 0644130/19);

Considerando que não foi realizado o protocolo da documentação solicitada dentro do prazo estipulado;

Considerando o teor da papeleta de despacho, na qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº **25158/2018/003/2019, ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;**

Atenciosamente,

Vitor Reis Salum Tavares
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM CM

Luisa Cristina Fonseca
Gestora Ambiental
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 25158/2018/003/2019

Empreendimento: ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao empreendedor por meio do ofício nº 1017/2019 que protocolasse projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura municipal de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO que segundo verificado no site dos Correios o ofício foi devidamente entregue ao destinatário (protocolo nº0644130/19);

CONSIDERANDO que não foi realizado o protocolo da documentação solicitada dentro do prazo estipulado;

CONSIDERANDO o teor das papeletas das áreas técnicas e jurídicas, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

CONSIDERANDO o art. 33, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que dispõe:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Assim, determino o arquivamento do processo administrativo nº **25158/2018/003/2019**,
ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins
Nº 1395553
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana